

A large, stylized number '10' in white with a thick black outline, positioned in the upper half of the page. The '1' is slightly tilted to the right, and the '0' is a simple circle with a vertical line through its center.

Imprensa Oficial

A white, horizontally-oriented oval with a slight gradient, containing the text 'EDIÇÃO 374' in blue. The oval is centered in the lower half of the page.

EDIÇÃO
374

Leis e Decretos

LEIN.º 2.919/2.009

INSTITUI o Programa “DOSE UMA VIDA” de Doação de medicamentos no Município de Itapeva e dá outras providências.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa “DOSE UMA VIDA” que doe seu medicamento, visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição através da Farmácia Municipal, unidades básicas de saúde e entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastrados junto à Secretaria de Saúde do Município.

Artigo 2º. Este Programa prevê a arrecadação, junto à população do Município de Itapeva, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Parágrafo Único. Os medicamentos cujo prazo de validade já esteja vencido deverão ser coletados, separados e dado a destinação adequada aos mesmos.

Artigo 3º. Poderão participar deste Programa pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Artigo 4º. O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados promoverão a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo e prazo de validade do medicamento para posterior distribuição pela Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único. Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as Entidades Cadastradas ou pessoas físicas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação o receituário médico que comprove tal necessidade.

Artigo 5º. O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, divulgado os locais de coleta.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEIN.º 2.920/2.009

INSTITUI o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce em Itapeva e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Itapeva o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce em Itapeva.

Artigo 2º. O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce tem por objetivo:

- I. Redução da incidência de gravidez precoce no Município de Itapeva;
- II. Atendimento prioritário e integral à adolescente grávida e ao neonato; e
- III. Contribuição à saúde integral da mulher adolescente.

Artigo 3º. O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce será vinculado ao Programa Municipal de Atendimento à Mulher.

Artigo 4º. Para desenvolver o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce, a Prefeitura Municipal de Itapeva fica autorizada a:

- I. Integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
- II. Implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao adolescente.

Artigo 5º. Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidade representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Artigo 6º. O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce será executado mediante:

- I. Realização de campanhas educativas;
- II. Confeção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
- III. Prestação de assistência ginecológica na rede pública, assegurada a realização dos exames necessários ao período pré-natal;
- IV. Atendimento à gestante durante a gravidez, o parto e o puerpério, bem como ao neonato;
- V. Atenção psicológica à gestante, ao companheiro e às famílias, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;
- VI. Acompanhamento social à gestante, ao companheiro e às famílias, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.

VII. Capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à adolescente grávida;

VIII. Adoção do tema “desenvolvimento humano e sexualidade” no currículo transversal da rede pública municipal de ensino.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEIN.º 2.921/2.009

AUTORIZA o Executivo Municipal a implantar o Atendimento Bucal Noturno.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Atendimento Bucal Noturno.

Artigo 2º. Uma equipe de profissionais será designada a atender no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, em sistema de rodízio, de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 22h00.

Parágrafo Único. Referidos atendimentos serão feitos com hora previamente marcada.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEIN.º 2.922/2.009

DISPÕE sobre declaração de Utilidade Pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o “Grupo de Danças Gaúchas Querência N'Ativa”.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEIN.º 2.923/2.009

ALTERA a redação do § 3º do artigo 1º da Lei n.º 2.244/04 que Autoriza o Poder Executivo a conceder uniformes gratuitamente aos alunos e alunas das Escolas Públicas e Conveniadas e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do § 3º do artigo 1º da Lei n.º 2.244/04:

Artigo 1º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. *Aos alunos de Educação Infantil e aos alunos de 1ª a 8ª séries que estão participando de qualquer projeto social dos governos estadual e municipal, além das camisetas receberão um par de tênis.* (Parágrafo Alterado)

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEIN.º 2.924/2.009

INSTITUI o “Dia do Balconista de Farmácia”.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no município de Itapeva o “Dia do Balconista de Farmácia”, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

Artigo 2º. O “Dia do Balconista de Farmácia” deverá constar do calendário oficial do Município.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEIN.º 2.925/2.009

DISPÕE sobre o tempo máximo de espera para atendimento ao cidadão no serviço público municipal e nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços regulados pelo poder público, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta lei regulamenta o tempo máximo de espera do cidadão para atendimento no serviço público municipal, compreendido pela administração direta, indireta e fundacional, inclusive as concessionárias e permissionárias de serviços regulados pelo poder público municipal, e estabelece penalidade administrativa e funcional em caso de descumprimento.

Artigo 2º. Para os fins desta lei, tempo de espera é o tempo transcorrido entre o instante em que o cidadão ingressa em estabelecimento a que se refere o artigo 1º e o instante em que venha a ser chamado para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, ou qualquer outro local para esse fim designado.

Artigo 3º. Sujeitam-se a esta lei:

I. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do serviço público municipal;

II. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços regulados pelo poder público municipal;

III. Outros estabelecimentos que prestam atendimento direto ao público em virtude de delegação de órgão ou entidade da administração pública municipal.

Artigo 4º. O tempo de espera nos estabelecimentos a que se refere esta lei não poderá superar 20 (vinte) minutos.

§ 1º. O tempo máximo a que se refere o “caput” será reduzido à metade em se tratando de atendimento preferencial a pessoas com deficiência, a idosos e a gestantes.

§ 2º. Em situações excepcionais, o tempo de espera a que se refere o “caput” poderá ser de até 40 (quarenta) minutos, desde que sejam afixados avisos no estabelecimento alertando sobre a demora e sobre os motivos que lhe deram causa.

Artigo 5º. Para efeito de verificação do cumprimento dos tempos de espera referidos no artigo 3º, os estabelecimentos regulados por esta lei farão instalar e manterão em funcionamento, em local visível, de fácil acesso e adequadamente sinalizado, equipamento para emissão de bilhete em que deverá ser registrado o horário de ingresso no estabelecimento.

Parágrafo Único. O bilhete a que se refere o “caput” deverá conter indicação de telefone e de outros meios de comunicação através, dos quais o cidadão poderá registrar queixa quanto ao não cumprimento dos tempos de espera determinados por esta lei.

Artigo 6º. A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta lei incumbe:

I. Ao titular do órgão de nível hierárquico superior ao que preste atendimento ao público, no âmbito da administração pública municipal;

II. Ao órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização do serviço objeto de concessão e permissão, no caso das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público;

III. Ao órgão ou entidade pública responsável pela delegação ou autorização de prestação de serviços por terceiros, nos demais casos.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela fiscalização compreende a atualização das normas regulamentares próprias, de modo a incluir entre as práticas sujeitas a sanção o descumprimento dos tempos de espera referidos no artigo 3º ou pelo recurso abusivo à dilação prevista em seu § 2º.

Artigo 7º. A inobservância ou desobediência às disposições estabelecidas na presente lei sujeitará seus responsáveis às sanções civis, criminais, trabalhistas, administrativas e outras eventualmente estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.632/2.009

DISPÕE sobre a revogação da concessão de Aposentadoria à Servidora Pública Municipal que especifica.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição através do Decreto n.º 6.591/2.009;

CONSIDERANDO a irregularidade na concessão da Aposentadoria em virtude de inexistência de contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 9.267/2.008;

DECRETA

Artigo 1º. Fica revogada a Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à Sra. Maria de Lourdes Cardoso Queiroz, servidora pública municipal inscrita sob o Código n.º 57, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 15.942.570 SSP/SP e do CPF/MF n.º 017.874.038-15.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 6.591/2.009.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.633/2.009

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.836 de 05 de dezembro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.836 de 05 de dezembro de 2.008;

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto crédito adicional de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.04.01	ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSO PRÓPRIO		
899/4.490.52.00	2001 – ENSINO FUNDAMENTAL C/ QUALIDADE		
12.361 – 2001/2041	- Oferta ensino fundamental		R\$
Fonte de Recursos 95 Cód. Aplic.	- Investimentos		2.000,00
220005			
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
14.02.00	LIMPEZA PÚBLICA		
900/4.490.61.00	5001 – CIDADE LIMPA		
15.452 – 5001/1034	- Implantação de aterro sanitário		R\$ 317.000,00
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic.	- Investimentos		
1100000			
14.00.00	SECRETARIA DA OBRAS E SERVIÇOS		
14.06.00	CASAS POPULARES		
727/4.490.51.00	5005 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
16.482 – 5005/1044	- Construção de unidades habitacionais		R\$ 15.000,00
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic.	- Investimentos		
110000			
16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		
16.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
749/3.390.30.00	5010 – GESTÃO POLITICA INFRAESTRUTURA		
15.122 – 5010/2190	- Manutenção dos serviços administrativos		R\$ 80.000,00
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic.	- Outras despesas correntes		
110000			

Artigo 2º. A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
93/4.6.90.71.00	9002 – SERVIÇO DA DÍVIDA		
28.843 – 9002/0006	- Serviço da dívida intema - geral		R\$ 412.000,00
Fonte de Recursos 01	- Amortização / refinanciamento dívida		
Cód. Aplic. 1100000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.04.01	ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSO PRÓPRIO		
839/3.390.30.00	2001 – ENSINO FUNDAMENTAL C/ QUALIDADE		
12.361 – 2001/2041	- Oferta ensino fundamental		R\$
Fonte de Recursos 95 Cód. Aplic.	- Outras despesas correntes		2.000,00
220005			

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.634 / 2.009

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.836 de 05 de dezembro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a autorização contida no artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.836 de 05 de dezembro de 2.008;

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto crédito adicional de R\$337.440,02 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e dois centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
902/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2011 Fonte de Recursos 95 Cód. Aplic. 3000059	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL - Intimações hospitalares no município - Investimentos	R\$ 30.707,32
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
903/4.4.90.52.00 10.301 – 1001/2001 Fonte de Recursos 95 Cód. Aplic. 3000079	1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - Atendimento em clínicas básicas nos postos - Investimentos	R\$ 179.605,00
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
164/3.3.90.30.00 10.301 – 1001/2001 Fonte de Recursos 5 Cód. Aplic. 3000079	1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - Atendimento em clínicas básicas nos postos - Outras despesas correntes	R\$ 48.000,00
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
895/3.3.90.30.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 5000027	4001 – ATENÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE - Atendimento ao adolescente - Outras despesas correntes	R\$ 9.127,70
14.00.00	SECRETARIA DA OBRAS E SERVIÇOS	
14.06.00	CASAS POPULARES	
843/4.4.90.51.00 16.482 – 5005/1044 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 1000065	5005 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Construção de unidades habitacionais - Investimentos	R\$ 70.000,00

Artigo 2º. A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através dos seguintes procedimentos:

I. R\$30.707,32 proveniente de superávit financeiro verificado no presente exercício, referente ao repasse do Ministério do Trabalho para o Centro de referência de Saúde do trabalhador – CEREST, ag. 0510-X e conta corrente 20.778-0.

II. R\$179.605,00 proveniente de superávit financeiro verificado no presente exercício, referente ao repasse fundo a fundo Bloco Atenção Básica – Centro de Especificidade Regionais – CER.

III. R\$48.000,00 proveniente de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, referente ao repasse fundo a fundo Bloco Atenção Básica – Centro de especificidade Regionais – CER.

IV. R\$9.127,70 proveniente de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, referente ao Convênio Fundação Casa, ag. 0025-6 e conta corrente 13.000716-6.

V. R\$70.000,00 proveniente de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, referente ao Convênio Pac – São Benedito fase I.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.635 / 2.009

NOMEIA membros do Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/SP.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 2.308/2.005 com alteração trazida pela Lei n.º 2.850/2.009;

CONSIDERANDO a indicação dos órgãos representados;

CONSIDERANDO a realização de reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

DECRETA

Artigo 1º. Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Cultura de Itapeva/SP, passando a ser composto pelos seguintes representantes:

I. Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Davidson Panis Kaseker - RG n.º 8.854.244

Suplente: Jaqueline Eli Leite Arruda - RG n.º 29.351.227-9

Titular: Flávio Antonio de Carvalho - RG n.º 13.643.292

Suplente: Luiz Valter Vasconcelos Júnior - RG n.º 32.001.189-6

b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gustavo Tadeu Pinto - RG n.º 16.562.706

Suplente: Maria José de Oliveira Rolim Barros - RG n.º 11.714.257

c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais:

Titular: Valdiméia Pereira dos Santos - RG n.º 23.062.735-7

Suplente: Rogério Vieira Galvão - RG n.º 23.079.624-2

d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Ação Social:

Titular: Daniela Lara Casae Cardoso - RG n.º 26.891.410-2

Suplente: Jucimara Rogesilis L.da Cunha Machado - RG n.º 28.457.593-8

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) 09 (nove) representantes e 09 (nove) suplentes da comunidade artística de Itapeva, sendo representados pelos seguintes segmentos artísticos:

- Música:

Titular: Michele Aline Gonçalves - RG n.º 32.936.070-x

Suplente: João Batista de Almeida - RG n.º 7.368.634

- Dança:

Titular: João Robson Alves de Proença - RG n.º 33.131.170-7

Suplente: Denize Maria da Silva Claro Nogueira - RG n.º 19.555.516-8

- Artes Cênicas (teatro):

Titular: Andrei Alberto Müzel - RG n.º 30.425.226-8

Suplente: Virgínia França - RG n.º 29.271.767-2

- Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura):

Titular: Carlos Alberto dos Santos - RG n.º 8.854.483-7

Suplente: Mirim Cristina de Oliveira - RG n.º 20.154.338-2

- Cultura Popular e Manifestações Tradicionais:

Titular: Jonas Meira - RG n.º 43.044.857-0

Suplente: Danilo Gabriel Rosa - RG n.º 43.045.189-1

- Literatura:

Titular: Geraldo Tadeu Santos Almeida - RG n.º 5.453.181

Suplente: Eliana Aparecida Seglin Chueri - RG n.º 8.395.232

- Cinema, Vídeo ou Mídia:

Titular: Francisco José de Oliveira França - RG n.º 22.656.423-x

Suplente: Walter Lázaro dos Santos - RG n.º 15.349.624

- Cultura de Rua:

Titular: José Afonso Siqueira - RG n.º 25.047.696-4

Suplente: Luiz Gustavo Prado de Oliveira - RG n.º 40.418.952-0

- Artesanato:

Titular: Cleidi Moacira Santos Rodrigues - RG n.º 4.707.738-4

Suplente: Soeli Preto - RG n.º 6.423.165

b) 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes da instituição cultural credenciada:

Titular: Maria Olinda Rodrigues - RG n.º 5.204.877

Suplente: Ilza Carla Cassú - RG n.º 25.297.269-7

Titular: Deyvids Rodrigues Nunes - RG n.º 43.485.789-0

Suplente: José Pereira da Silva - RG n.º 4.748.778

c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da imprensa local:

Titular: Jaqueline Léa Martins - RG n.º 41.273.952-5

Suplente: Lia Barros Araújo - RG n.º 27.109.205-1

d) 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de entidades ligadas a movimentos sociais:

Titular: Andréia Oliveira da Silva Engue - RG n.º 29.005.119-8

Suplente: Rafael Henrique Rosa - RG n.º 32.559.366-8

Titular: Luiz Cláudio Antonio Nogueira - RG n.º 11.489.019

Suplente: Ângelo Pereira Poglitsch - RG n.º 17.575.294

e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da classe estudantil:

Titular: Natal Nerimico Regone - RG n.º 35.242.775

Suplente: Izael Aparecido Cordeiro - RG n.º 24.273.996-9

f) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da entidade empresarial local.

Titular: Silmara Juliana da Silva Oliveira - RG n.º 26.774.749-1

Suplente: Isael Prateano - RG n.º 14.935.740

Artigo 2º. O mandato a ser exercido pelos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por uma única vez.

§ 1º. Ficará extinto o mandato do membro efetivo que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, designadas pelo Conselho, assumindo em seu lugar o suplente independentemente de nova nomeação como membro titular.

§ 2º. O exercício do mandato de membro será gratuito e constituirá relevante serviço à comunidade, podendo o representante receber atestado firmado pelo Prefeito Municipal relativo ao seu desempenho.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Cultura terá seu Presidente e Vice-Presidente eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, mediante a aprovação dos membros do Conselho.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5.765/2.006.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 3.643 / 2.009

CONSTITUI Comissão de Sindicância Administrativa.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos e eventuais responsabilidades, objeto do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 6.450/2.008, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida na Casa da Cultura Cícero Marques, em virtude do furto do objeto descrito no Boletim de Ocorrência n.º 439/2.008;

CONSIDERANDO que tal pode prejudicar a prestação do serviço público, bem como a confiança no Poder Público;

RESOLVE

Artigo 1º. Constituir Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos trazidos aos autos, bem como eventuais responsabilidades praticadas por servidor municipal.

Artigo 2º. A Comissão de Sindicância Administrativa será composta pelos servidores abaixo arrolados, sem qualquer ônus para o Município, sob a presidência do primeiro:

I. Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (Presidente);

II. Juliane de Cássia Silveira Camargo (Relator);

III. Marcos Paulo Cardoso Guimarães (Membro).

Artigo 3º. Para o desempenho dos seus trabalhos, a comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, etc., e terá prioridade no atendimento às suas solicitações em qualquer setor da Administração Municipal.

Processo nº 7393/2009

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itapeva
 ASSUNTO: Contratação Emergencial de Serviços Médicos

Diante do contido nos autos, mormente no que tange à justificativa apresentada pela Secretário M. de Saúde através do Ofício nº 0612/09 e o parecer Jurídico, a qual **ACOLHO**.

I – Nos termos do disposto no Artigo 24, inciso IV, da lei número 8.666/93, alterada pela Lei número 8.883/94, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa S.M.I. – SERVIÇOS MÉDICOS ITAPEVALTDA. para executar os serviços médicos especializados em Gastroenterologia.

II – Assinado, publique-se.

III - À chefia de Gabinete para prosseguimento.

Itapeva, 26 de junho de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
 Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/09

Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Exmo. Sr. Luiz Gonzaga Dias Sobrinho – Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN,
 Presidente da Câmara Municipal
 de Itapeva, Estado de São Paulo,
 faz saber que a Câmara aprovou
 e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito “Prof. Edison de Oliveira Martho” ao **Exmo. Sr. Luiz Gonzaga Dias Sobrinho – DD. Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 23 de junho de 2009.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
 PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Itapeva Casa Transitória

GABARITO DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO - ASSISTENTE SOCIAL

1.A	11.B
2.A	12.D
3.B	13.C
4.C	14.E
5.D	15.A
6.D	16.C
7.C	17.B
8.B	18.D
9.A	19.C
10.E	

Prefeitura Municipal de Itapeva Casa Transitória

GABARITO PROVA – AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

1 – C	11 - C
2 – D	12 – D
3 – C	13 – B
4 – D	14 – D
5 – A	15 – A
6 – C	16 – B
7 – A	17- D
8 – A	18 – B
9 – B	19 – C
10 – D	20- C

GABARITO EDUCADOR SOCIAL

1- A	11 – C
2 – D	12 – D
3 – B	13 – C
4 - D	14 - C
5 – B	15 - A
6 – B	16 - C
7 – A	17 - C
8 – A	18 - A
9 – D	19 - C
10 - E	

GABARITO PSICÓLOGO

1 – A	11 - C
2 – A	12 - B
3 - B	13 - D
4 - D	14 - D
5 - E	15 - A
6 - C	16 -E
7 - E	17 - B
8 - A	18 -D
9 - B	19 - C
10 - E	

Câmara Municipal de Itapeva

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO 001/2007

CONTRATANTE: Câmara Municipal Itapeva

Contratada: Ronega Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda.

Processo Nº. 001/2007

Tomada de Preços Nº. 001/2007

Objeto: Prorrogação de prazo

Início: 01 de junho de 2009

Término: 01 de setembro de 2009

Data da Assinatura: 28/05/2009

Paulo De La Rua Tarancon – Presidente